



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.689, DE 11 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Regional Integrada - FURI, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do IV Congresso Internacional de Linguagens.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Regional Integrada - FURI, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do IV Congresso Internacional de Linguagens.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação de Competência do Município, 2884600471.013 – Atender Despesas com o IV Congresso Internacional das Linguagens, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.....R\$ 8.000,00.

Art. 4.º O crédito autorizado no Art. 3.º será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação de Competência do Município, 1236100482.059 – Atendimento ao Ensino Fundamental-Extra FUNDEB, 4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 8.000,00.

Art. 5.º A FURI deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A FURI fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração